



DECRETO Nº 0102/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021;

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito do Município de Quartel Geral- MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta do Município, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, XLI da lei federal 14.133/2021 que define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

CONSIDERANDO que o pregão é uma modalidade licitatório encampada no art. 28, inciso I da lei federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 cuja regulamentação é possível no âmbito da municipalidade;

DECRETA:

Artigo 1º - A Administração Pública do Município de Quartel Geral realizará, preferencialmente, licitação na modalidade de “**pregão**” a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto em consonância com o art. 6º, inciso XLI da Lei federal 14.133/2021;

Parágrafo 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no **Anexo I**, deste decreto.

Parágrafo 2º - Excluem-se da modalidade de “**pregão**”, as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do **caput** do art. 6º da lei federal 14.133/2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Parágrafo 3º - O “pregão” deverá ser utilizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, (art. 17 § 2º da lei federal 14.133/2021);

Parágrafo 4º- pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021, adotando-se a referida modalidade sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Paragrafo 5º- Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial podendo ser adotado ainda o critério de regionalização.

Artigo 2º - Compete, privativamente, ao prefeito Municipal, nas licitações realizadas na modalidade de “pregão” :

I – autorizar a abertura da licitação de que trata o inciso I, do artigo 3º, deste decreto.

II – designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio na forma prevista pela lei federal 14.133/2021 juntamente com agente de contratação, e, sua comissão;

III – decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

IV – adjudicar o objeto da licitação, na hipótese de recursos administrativos;

V – homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório; e,

VI – aplicar as sanções por inadimplemento.

VII- responsabilidade sobre o ato convocatório na forma do art. 6º, inciso VI da lei 14.133/2021;

Artigo 3º - São atribuições do pregoeiro:

I – a participação na elaboração; a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



III – o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes de propostas, a análise e desclassificação daquelas que não atenderem às especificações do objeto ou às condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

V – a ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances verbais;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII – a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII - a negociação do preço, visando à sua redução;

IX – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja manifestação de recursos por parte dos licitantes;

XI – a elaboração da ata da sessão pública;

XII – o recebimento dos eventuais recursos, das solicitações de esclarecimentos e providências e das impugnações do ato convocatório; e,

XIII - o encaminhamento do processo instruído ao Prefeito Municipal para o exercício das atribuições definidas nos inciso III, IV e V, do artigo 2º, deste decreto.

Artigo 4º - Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação

Parágrafo 1º- Poderá ocorrer a inversão de fases, conforme prescrição definida no art. 17 § 1º da lei federal 14.133/2021;

Parágrafo 2º-


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Artigo 5º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada mediante publicação de aviso resumido na AMM- associação mineira de municípios, e, por meio da página eletrônica mantida no site oficial do Município de Quartel Geral ou através do PNCP, (Portal Nacional das Contratações Públicas), caso haja adesão.

Parágrafo 1º - Do aviso de que trata este artigo, constarão o objeto da licitação, o local da sessão inaugural, dias e horários para a obtenção da íntegra do edital, o pregoeiro e a sua respectiva equipe de apoio.

Parágrafo 2º - O edital completo fixará prazo para a apresentação das propostas na forma do **art. 55, inciso I, alíneas "a", e, "b", e II, alíneas "a" e "b" todos da lei federal 14.133/2021**, contados da publicidade impressa do aviso reduzido, será colocado à disposição de qualquer pessoa para consulta.

Artigo 6º - A sessão pública do "**pregão**" observará as seguintes regras:

I – a partir do horário previsto no edital, os interessados ou os seus representantes deverão identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência de necessários poderes para a formulação de propostas e outros atos inerentes ao certame;

II – como requisito para a participação no "**pregão**", os licitantes oferecerão específica declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e, na seqüência, entregarão os seus envelopes devidamente lacrados;

III – depois de divulgadas as propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação detalhadas no edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, bem como, as que tenham apresentado preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), em relação àquela;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – aberta a etapa competitiva, os licitantes escolhidos serão convidados pelo pregoeiro, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VI – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, importará na sumária exclusão do licitante da fase de lance e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



VII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VIII – declarada encerrada a fase competitiva de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX – Acolhida a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das exigências do edital, e que, se confirmado, será imediatamente declarado vencedor;

X – Se a oferta não for aceitável ou, se o licitante desatender as regras de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital;

XI – nas situações previstas nos incisos VII, VIII e X, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XII – eventual intenção de recurso deverá ser manifestada ao final da sessão pública do pregão, devendo, contudo, o recorrente, apresentar por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, (art. 165, inciso I alíneas “b”, e “c” da lei federal 14.133/2021, as razões de seu inconformismo expostos na ata da reunião;

XIII – na hipótese do inciso anterior, os demais licitantes terão o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término daquele assegurado ao recorrente, para, em querendo, contra-arrazoar;

XIV – o recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos incapazes de aproveitamento;

XV – Resolvido o recurso e constatada a regularidade dos procedimentos, a autoridade competente homologará o ato adjudicatório para determinar a contratação no prazo fixado no edital;

XVI – como condição para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentada no julgamento correspondente;

XVII – quando o proponente vencedor não atender ao previsto no inciso anterior, ou, recusar-se a assinar o ajuste, injustificadamente, outro será convocado respeitada a


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



ordem classificatória, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 8º - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03, (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - No caso de provimento das razões apresentadas, será designada nova data para a realização do “pregão”.

Artigo 9º - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Artigo 10 – Como prova de habilitação no “pregão”, será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação exigida na forma do art. 62, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021.

Parágrafo Único – Dependendo de cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto do “pregão”, poderão ser dispensados dos requisitos para habilitação dos licitantes, os documentos relacionados com os incisos II, III e IV, deste artigo.

Artigo 11 – Os atos essenciais do “pregão” serão documentados e apensados no respectivo processo mesmo na sua modalidade eletrônica, cada qual oportunamente, compreendendo, além daqueles indicados nos artigos 2º e 3º:

I – os originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação do licitante vencedor;

II – a ata da sessão do “pregão”; e,

III – os comprovantes da publicidade do aviso de abertura do “pregão”, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento ou do termo contratual.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Artigo 12 – Aplicar-se-ão as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, modificada posteriormente.

Artigo 13 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo secretário municipal de Administração, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o decreto municipal nº 01/2021 a partir de 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 30 de dezembro de 2022.

2

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I, A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 102/2023.

BENS COMUNS

1 – Material de Consumo

- Combustíveis, óleos lubrificantes, ceras, estopas, xampus, filtros de óleo;
- Gás liquefeito de petróleo e oxigênio;
- Gêneros alimentícios;
- Materiais básicos para construção civil;
- Materiais de acabamento para construção civil;
- Materiais de limpeza, dedetização, higiene e artigos de copa e cozinha;
- Utensílios de uso doméstico;
- Impressos, materiais, e utensílios de escritório;
- Pneus, câmaras de ar e outros artigos de borracharia;
- 1.10 - Produtos farmacêuticos, profiláticos, odontológicos e cirúrgicos, e materiais de uso hospitalar;
- 1.11 – Peças e acessórios para veículos, máquinas e equipamentos;
- 1.12 – Ferragens, abrasivos e ferramentas manuais;
- 1.13 – Produtos de informática;
- 1.14 – Componentes elétricos e eletrônicos;
- 1.15 - Tecidos e artigos de cama, mesa e banho;
- 1.16 – Madeiras e outros produtos para conservação de vias públicas;
- 1.17 – Artigos oftalmológicos, fisioterapêuticos, esportivos.

– Bens Permanentes

- Mobiliário em geral;
- Veículos e máquinas rodoviárias;
- Equipamentos de uso médico, odontológico e hospitalar;
- Equipamentos de informática;
- Instrumentos musicais;
- Equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Equipamentos e materiais para recreação e esporte;
- Equipamentos para construção e conservação de vias e logradouros;
- Equipamentos para refeitório, copa e cozinha;
- Móveis e equipamentos escolares;
- Livros e publicações diversas;
- computadores, e mobiliários diversos;

SERVIÇOS COMUNS


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



1 – Serviços de apoio administrativo;

- Assessoria técnica e jurídica;
- Suporte operacional em Hardware e Software;
- Limpeza e conservação de bens móveis e imóveis;
- Elaboração de projetos;

SERVIÇOS COMUNS

– **Serviços de Publicidade**

- Divulgação radiofônica;
- Divulgação impressa;
- Divulgação em vídeo;
- serviços de engenharia;

– **Serviços de Assistência**

- Hospitalar;
- Médica;
- Odontológica;

– **Serviços Diversos**

- Reforma e recuperação de veículos e máquinas rodoviárias;
- Reforma e recuperação de outros equipamentos;
- Manutenção e conservação das vias e praças públicas;
- Manutenção e conservação das estradas municipais;
- Manutenção e conservação de outros logradouros públicos;
- Locação de móveis, imóveis, equipamentos e aparelhos;
- Transporte gratuito.
- Serviço de Táxi.
- serviço de reforma e ampliação de imóveis em geral;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal